

14  
3

6  
\*

1924

+

X



STF  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ARQUIVO

Ca. 26 Fls. 46

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

519

25027

Paraná

Relator, o Senhor Ministro;

Dom Ramos  
Carvalho Meaurio

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante o Juizo Federal

Appellados a Comp. Estrada de Ferro  
São Paulo Rio Grande

Supremo Tribunal Federal, em Brasília de 1924

Colmeia de Santos



*Jamnia*

1924



N. 3599



*Fls. 1*

1924

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Plaisant*

*Deposito*

*Camp. E. Cafarna São Paulo -  
Rio Grande - Recife*

### Autuação

Ao *cinco* dias do mez de *Março*  
do anno de mil *724* nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*  
*ção adre adiante*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Mascant*  
escriu *D. O. C.*





## Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande 2

28/2/924

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção

D. sim.

P. 28 II '924

Baurich

Diz a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por seu advogado abaixo assignado, que, cabendo-lhe pelo decreto n. 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a arrecadação da taxa de viação nas diversas linhas de sua propriedade e arrendamento de accordo com o processo e mediante a porcentagem constantes do mesmo decreto, organisou os serviços respectivos e iniciou a arrecadação desde a data em que o serviço entrou em vigor nos Estados do Paraná e S. Catharina, recolhendo pontualmente e todos os mezes á Delegacia Fiscal deste Estado as importancias arrecadadas com guias do Engenheiro Chefe deste Districto de Fiscalisação Federal das Estradas. Acontece, porem, que em circular publicada no Diario Official de 10 de Junho de 1921, o Director da Receita julgou-se autorizado a modificar o processo constante do alludido decreto quanto ás formalidades relativas ao recolhimento das importancias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o augmento do serviço, de pessoal e das consequentes despesas da supplicante, não so contra a letra e espirito de seus contractos com o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser alterados ou modificados arbitrariamente, em prejuizo da mesma supplicante, como em desaccordo com o citado decreto.

Não obstante a illegalidade de tal modificação, a Delegacia Fiscal deste Estado insiste em tornal-a effectiva, com grave prejuizo para a mesma supplicante, tanto que vem de recusar o recebimento da quantia de Rs. 2:295:872 que a supplicante tratou de recolher áquella repartição com guias do Engenheiro Chefe da Fiscalisação Federal de Estradas deste Districto, como producto liquido da taxa de viação arrecadada no mez de Janeiro findo, pela sup-



Companhia Brasileira de Locomotivas e Ferro-Via  
2  
policante, nas diversas linhas de sua rãde ferro-viaria, a pre-  
testo de não ter sido dito recolhimento feito de accordo com  
as descabidas exigencias da circular citada, embora conforme  
ao decreto que regula a materia.

Em vista do exposto e não convindo á supplicante reter a  
mencionada quantia de Rs.32:293\$872 em seus cofres sem dar cum-  
primento ao citado decreto, requer a V.Exa. que se digne man-  
dar que seja dita quantia depositada neste Juizo á disposiãõ  
da supplicada ficando a mesma supplicante exonerada de qual-  
quer responsabilidade pelo mencionado recolhimento e lhe ser-  
vindo a sentença final que fôr proferida de quitação, previamen-  
te citados os drs. Delegado Fiscal e Procurador Seccional para  
os fins do art.975 do Codigo Civil e sob as penas da lei.

Nestes termos

P, deferimento

Com documentos (23)

Camylin P. de A. 1929  
2.8.2  
929  
Marcos Jm. W. B.  






ESTADO DO PARANÁ

53

Curityba, --28-- de ----- SETEMBRO ----- de 1923-----

*Manoel José Gonçalves*

Manoel José Gonçalves, 1.º Tabelião Vitalicio da  
Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO POR ME SER PEDIDO, que, revendo os Livros de Lançamentos de Documentos, existentes neste meu CARTORIO, no de Numero 5, ás folhas 21, encontrei o seguinte: "LANÇAMENTO de uma procuração, cujo teor é o seguinte: PROCURAÇÃO bastante que faz a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE. SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos oito dias do mez de AGOSTO, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram como outorgante a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, por seu director-presidente, Doutor JOÃO TEIXEIRA SOARES, reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado Doutor MARCELLINO JOSE'NOGUEIRA JUNIOR, com poderes amplos e illimitados para, em nome della outorgante, como si presente fosse, em qualquer ponto dos Estados do PARANÁ e SANTA CATHARINA, representar a mesma outorgante na qualidade de seu advogado, podendo receber citações pessoaes, com exclusão da primeira citação para qualquer fim, transigir em Juizo ou fóra d'elle, propor ou acompanhar quaesquer acções, desistir e variar dos que propuzer, produzir qualquer defeza, prestar todo o licito juramento, nomear e approvar peritos, arbitros ou avaliadores, requerer e assistir exames; victorias, arbitramentos ou quaesquer outras diligencias, inquerir e reinquerir testemunhas, averbar suspeições, promover a execução de quaesquer sentenças, lançar ou licitar em bens, interpor todos os recursos legaes, ordinarios ou extraordinarios, requerer tudo quanto for a bem de seus direitos da outorgante, protestar e contra-protestar, requerer sequestro, embargos ou justificações, prestar fiança ou cauções, receber qualquer quantia em BANCO ou Repartições Publicas, receber e dar quitações, assignar es-



escripturas de compra de terras e de vendas, de desapropriação ou para  
quaesquer outros fins, aceitar-as e outorgal-as, celebrar contractos  
concernentes ao serviço a seu cargo, e promover a respectiva execução  
em juizo ou fóra d'elle, requerer fallencias e acompanhar os seus ter-  
mos, votar e ser votado no respectivo processo, proceder a legalização  
de terras da outorgante e praticar todo e qualquer outro acto que neces-  
sario for, perante autoridades judiciaes ou administrativas e fiscaes,  
ou qualquer repartição publica, municipal, estadual ou federal, de qual-  
quer instancia, inclusive o de substabelecer esta em uma ou mais pes-  
soas de sua confiança e os substabelecidos em outros, com ou sem reser-  
va de poderes, agindo em tudo de accôrdo com as ordens e instrucções,  
que lhe forem expedidas para os assumptos, que, por sua importancia,  
os exigirem. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instru-  
mento que lhe li, acceitou e assigna sobre uma estampilha de mil reis,  
com as testemunhas abaixo. Eu, Augusto de Azevedo, ajudante a escrevi.  
E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião Interino a subscrevi.  
Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1911. Dr. João Teixeira Soares.- Hei-  
tor Luz.- Carlos de Almeida. Extrahida por certida na mesma data. E  
eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião, subscrevo e assigno em  
publico e raso.- Em testemunho e de verdade (estava o signal publico)  
Sobre uma estampilha federal de trezentos reis, Rio 8 de Agosto de  
1911. Guimarães.-" --- ERA O QUE SE CONTINHA EM DITA FOLHA DO REFERE-  
RIDDO LIVRO, AO QUAL ME REPORTO, TENDO DO MESMO FEITO EXTRAHIR A PRESEN-  
TE CERTIDÃO, QUE, CONFERIDA E ACHADA CONFORME, A SUBSCREVO E ASSIGNO  
NESTA CIDADE DE CURITYBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA', AOS VINTE E OI-  
TO DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DO ANNO DE MIL NOVECENOS E VINTE E TREIS.-

*Eu Manuel José Forcabras Tab. Subscru*





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA BARRA BONITA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	175	7.617	19\$000
Mercadorias.....	515	241.700	227\$700
Animas.....	4	400	\$400
Vehiculos.....	-	-	\$
	694	249.717	247\$100
A DEDUZIR- Comissão de 4%.....			9\$884
Liquidado a recolher.....			237\$216

Importa em DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZESEIS RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. B. B. B.*

CONTADOR

*A. B. C.*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*J. M. M.*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

VISTO

*H. C. S.*  
Chefe do 6.º Distrito

C. S. 282 2079 1924



*[Handwritten signature]*



Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha SP-RG Linhas em Trafego

Mez de Janeiro de 1924.

Conta à pagar N. 498 A.

Repartição

CONTABILIDADE

N. 260.

Snr. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ

Morada CURITYBA

		DEBITO		
Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação	Rs. 237\$216
Conta		s/conta		Rs.
Conta		s/conta		Rs.
Conta		s/conta		Rs.
<b>Total</b>				<b>237\$216</b>

Data das facturas	Designação				
	<p>Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mes de Janeiro de 1924, conforme quadro annexo, a saber:-</p> <p><u>LINHA BARRA BONITA-RIO DO PEIXE</u></p> <p>Liquido a recolher. . . . .</p>				237\$216

VISTO

*[Signature]*  
Chefe do 6.º Districto

*ajl*  
gc.

Certificado pelo Chefe da Repartição

Verificado

Approved para pagamento

Co 23 de Fevereiro de 1924.

23 de Fevereiro de 1924.

*[Signature]*  
Chefe da Contabilidade

*[Signature]*  
Director Representante

RECEBI a importancia de DUZENTOS TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REIS.--

em pagamento integral das facturas cima.

Data

C: 2924

N. de Caixa

Assignatura

*[Signature]*

Thesourciro





6

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE  
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA  
LINHA BARRA BONITA RIO DO PEIXE

RS.....237\$216  
-----

O Snr, Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia de DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZESEIS RÊIS, (237\$216), proveniente da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha Barra Bonita, Rio do Peixe, durante o mez de Janeiro de 1924 de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a Comissão de 4% a que a referida linha tem direito.

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*P. Sabino*

CONTADOR

**VISTO**

*W. Louis*

-----  
Chefe do 6.º Distrito

*Pereira*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Juarez Martins*

DIRECTOR REPRESENTANTE

I

C.º For 1924





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

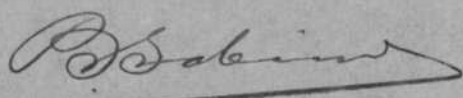
LINHA BARRA BONITA

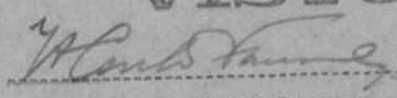
Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

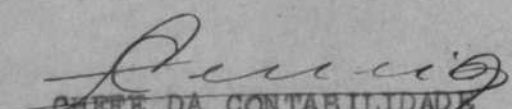
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	175	7.617	19\$000
Mercadorias.....	515	241.700	227\$700
Animas.....	4	400	\$400
Vehiculos.....	-	-	\$
	694	249.717	247\$100
A DEDUZIR- Comissão de 4%.....			9\$884
Liquidado a recolher.....			237\$216

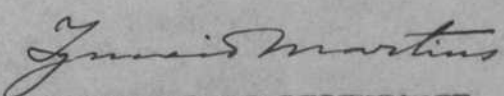
Importa em DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZESEIS RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

  
 CONTADOR

**VISTO**  
  
 Chefe do 6.º Districto

  
 CHEFE DA CONTABILIDADE

  
 DIRECTOR REPRESENTANTE

C.º 24 Fev. 1924




8

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA NORTE DO PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Norte do Paraná durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

D E S I G N A Ç Ã O	Q U A N T I D A D E D E D E S P A C H O S	P E S O	I M P O R T A N C I A A R R E C A D A D A
Encomendas e bagagens.....	440	9.389	45\$800
Mercadorias.....	638	2.650.950	730\$700
Animaes.....	13	1.300	1\$300
Vehiculos.....	-	-	\$
	1.091	2.661.639	777\$800
A DEDUZIR-Comissão de 4%.....			31\$112
Liquido a recolher.....			746\$688

Importa em SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babion*  
CONTADOR

**VISTO**

*H. Loub. F. ...*  
Chefe do 6.º Distrito

*J. ...*

*...*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

DIRECTOR REPRESENTANTE

C: 220/1924



*...*



Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha NORTE DO PARANÁ

Mez de Janeiro de 1924.

Conta à pagar N. A 14

Repartição

CONTABILIDADE

N. 13

à

Sr. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ

Moradia CURITYBA

		DEBITO			
Conta	<u>CONTAS CORRENTES</u>	s/conta	<u>Taxa de Viação</u>	Rs.	<u>746\$688</u>
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
				Total	<u>746\$688</u>

Data das facturas	Designação				
	<p>Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mes de Janeiro de 1924, conforme quadro annexo, a saber:-</p> <p><u>LINHA NORTE PARANÁ</u> Liquido a recolher. . . . .</p>				<u>746\$688</u>

**VISTO**

*[Signature]*

Chefe do 6.º Distrito

Certificado pelo Chefe da Repartição

Co 23 de Fevereiro de 1924.

Verificado

*[Signature]*  
Chefe da Contabilidade

Approvedo para pagamento

23 de Fevereiro de 1924.

*[Signature]*  
Director Representante

RECEBI a importancia de SETECENTOS QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REIS.

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa \_\_\_\_\_

Thesoureiro

Data C.º 28 de Febrero de 1924

Assignatura *[Signature]*





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA NORTE DO PARANÁ

RS....746\$688

O Snr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia dde SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REIS, (746\$688), proveniente da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha Norte do Paraná, no mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a Comissão de 4% a que a referida linha tem direito.

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*P. Sabino*

CONTADOR

VISTO

*W. Louis...*

Chefe do 6.º Distrito

*Barreira*

CHEFE DA CONTABILIDADE

*Guarneri*

DIRECTOR REPRESENTANTE

C? R. 1924



*W. Louis...*



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA NORTE DO PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Norte do Paraná durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens.....	440	9.389	45\$800
Mercadorias.....	638	2.650.950	730\$700
Animaes.....	13	1.300	1\$300
Vehiculos.....	-	-	\$
	1.091	2.661.639	777\$800
A DEDUZIR-Comissão de 4%.....			31\$112
Liquido a recolher.....			746\$688

Importa em SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*Babinski*  
CONTADOR

**VISTO**

*H. Coutinho*  
Chefe do 6.º Distrito

*Barros*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Guimarães*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

I

C.º R. al 24



*M. M. de Souza*



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

LINHA PARANÀ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens. . . . .	15.605	315835	1:609\$000
Mercadorias. . . . .	13.339	33.050400	18:326\$200
Animaes. . . . .	77	18700	18\$700
Vehiculos. . . . .	1	500	\$500
	29.022	33.386435	19:954\$400
À DEDUZIR-Commissão de 4%.....			798\$176
Liquido a recolher.....			19:156\$224

Importa em DEZENOVE CONTOS CENTO E CINCOENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babian*  
CONTADOR

VISTO  
*H. Costa*  
Chefe do 6.º Distrito

*P. Pereira*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*J. Martins*  
DIRECTOR REPRESENTANTE.

I

C. 28. 1924



*M. Silva*



# CAIXA

C. 64

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande  
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha PARANÁ  
Mez de Janeiro de 1924.  
Conta à pagar N. A. 155

Repartição  
CONTABILIDADE  
N. 79

à  
Sr. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ  
Moradia CURITYBA

DEBITO			
Conta <u>CONTAS CORRENTES</u>	s/conta <u>Taxa de Viação</u>	Rs.	<u>19:156\$224</u>
Conta _____	s/conta _____	Rs.	_____
Conta _____	s/conta _____	Rs.	_____
Conta _____	s/conta _____	Rs.	_____
<b>Total</b>			<u>19:156\$224</u>

Data das facturas	Designação				
	<p>Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mes de Janeiro de 1924, conforme quadro annexo, a saber:-</p> <p><u>LINHA PARANÁ</u> Liquido a recolher. . . . .</p>				<u>19:156\$224</u>

**VISTO**  
*[Signature]*  
Chefe do 6.º Districto

Certificado pelo Chefe da Repartição Co <u>23</u> de <u>Fevereiro</u> de 19 <u>24</u>	Verificado <i>[Signature]</i> Chefe da Contabilidade	Approved para pagamento <u>23</u> de <u>Fevereiro</u> de 192 <u>4</u> . <i>[Signature]</i> Director Representante
--	--	--

RECEBI a importancia de DEZENOVE CONTOS, CENTO CINCOENTA E SEIS MIL E DUZENTOS VINTE E QUATRO REIS.  
em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa \_\_\_\_\_

Thesoureiro

Data Co 23 de Fevereiro de 1924  
Assignatura *[Signature]*





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA PARANÁ

RS...19:156\$224

O Snr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia de DEZENOVE CONTOS CENTO E CINCOENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO RÊIS (19:156\$224), proveninete da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha Paraná, no mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a Comissão de 4% a que a referida linha tem direito.

VISTO

*Alcides Fernandes*  
-----  
Chefe do 6.º Distrito

Curityba, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babion*  
-----  
Contador

*Américo*  
-----  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Luiz Martins*  
-----  
DIRECTOR REPRESENTANTE.

Co. do nº 01924

*M. Chirry*





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA PARANÁ

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens. . . . .	15.605	315835	1:609\$000
Mercadorias. . . . .	13.339	33.050400	18:326\$200
Animaes. . . . .	77	18700	18\$700
Vehiculos. . . . .	1	500	\$500
	29.022	33.386435	19:954\$400
À DEDUZIR-Commissão de 4%.....			798\$176
Liquido a recolher.....			19:156\$224

Importa em DEZENOVE CONTOS CENTO E CINCOENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Sabino*  
CONTADOR

VISTO

*W. Carlos Ferraz*  
Chefe do 6.º Distrito

*Joaquim Martins*  
DIRECTOR REPRESENTANTE.

*Américo*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

Co. 2029 Ar. 1924



*W. Carlos Ferraz*

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

LINHA ITARARÊ URUGUAY

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governos Fedral nas diversas estações da Linha Itararé Uruguay, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens...	5.785	171.368	562\$700
Mercadorias.....	6.686	10.508.940	4:868\$100
Animaes.....	71	16.200	16\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	12.542	10.696.508	5:447\$000
DEDUZIR-Comissão de 4%.....			217\$880
Liquido a recolher.....			5:229\$120

Importa em CINCO CONTOS DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE RÊIS

CURYTBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babinski*

CONTADOR

VISTO

*J. Coutinho*

Chefe do 6.º Distrito

*Arceio*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Guilherme*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

I

CP: Tr 1924

*St. ...*





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

LINHA PARANAPANEMA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encumenda e bagagem.....	568	22061	60\$000
Mercadorias.....	1.153	757.840	539\$900
Animaes.....	6	1.200	1\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	1.727	781.101	601\$100
A Deduzir Comissão de 4%.....			24\$044
Liquido a recolher.....			577\$056

IMPORTA EM QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E CINCOENTA E SEIS RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Sabino*

CONTADOR

**VISTO**

*W. L. ...*

Chefe do 6.º Districto

*...*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Guaraci*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

C. ... 1924



*M. ...*

18

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

LINHA SERRINHA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Serrinha, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber;

D E S I G N A Ç Ã O	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomenda e bagagens.....	200	3.817	20\$000
Mercadorias.....	673	268.200	228\$400
Animaes.....	4	400	\$400
Vehiculos.....	-	-	\$
	877	272.417	248\$800
A Deduzir- Comissão de 4%.....			9\$952
Líquido a recolher.....			238\$848

Importa em DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CITO RÊLS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

**VISTO**

*W. Carlos*

Chefe do 6.º Distrito

*B. Babian*

CONTADOR

*Américo*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Francisco Martins*  
DIRECTOR REPRESENTANTE.

C: 11170/1924



*W. Carlos*



19

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARAMÁ SANTA CATHARINA

LINHA SÃO FRANCISCO

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha São Francisco, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens.....	6.568	244.099	665\$460
Mercadorias.....	4.126	13.107.420	5:686\$490
Animaes.....	32	11.300	11\$300
Vehiculos.....	-	-	\$
	10.726	13.362.819	6:363\$250
A DEDUZIR-Comissão de 4%.....			254\$530
Liquido a recolher.....			6:108\$720

Importa em SEIS CONTOS CENTO E OITO MIL SETECENTOS E VINTE RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babian*  
CONTADOR

**VISTO**

*W. Carlos Mendes*  
Chefe do 6.º Distrito

*De Souza*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*João Martin*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

C. 200 de 1924



*M. ...*

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Linha SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

Mez de JANEIRO de 1924.

Conta á pagar N. 499 J.

Repartição

Contabilidade

N. 261.

á

Sr. DELEGACIA FISCAL DO PARANÁ

Morada CURITYBA

DEBITO			
Conta	<u>CONTAS CORRENTES</u>	s/conta	Taxa de Viação Rs. <u>12:153\$744</u>
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
Conta		s/conta	Rs.
			<b>Total</b> <u>12:153\$744</u>

Data das facturas	Designação				
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecada por conta do Governo Federal, durante o mes de Janeiro de 1924, conforme quadro anexo a saber:-				
	<u>LINHA ITARARÉ-URUGUAY</u>				
	Liquido a recolher. . . . .	5:229\$120			
	<u>LINHA PARANAPANEMA</u>				
	Liquido a recolher. . . . .	577\$056			
	<u>LINHA SERRINHA</u>				
	Liquido a recolher. . . . .	238\$848			
	<u>LINHA SÃO FRANCISCO</u>				
	Liquido a recolher. . . . .	6:108\$720			
					<u>12:153\$744</u> ✓

Certificado pelo Chefe da Repartição <u>CO 23 de Fevereiro de 19 24</u>	Verificado <i>[Signature]</i> Chefe da Contabilidade	Approvedo para pagamento <u>23 de Fevereiro de 1924.</u> <i>[Signature]</i> Director Representante
--	--	---

RECEBI a importancia de DOZE CONTOS, CENTO CINCOENTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REIS.

em pagamento integral das facturas cima.

**VISTO**

*[Signature]*  
Chefe do 6.º Distrito

Data CO 23 de Fevereiro

Assignatura *[Signature]*

N. de Caixa \_\_\_\_\_

Thesoureiro





COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

SP/RG/LINHAS EM TRAFEGO

RS....12:153\$744  
-----

O Snr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia de DOZE CONTOS CENTO E CINCOENTA E TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO RÊIS (12:153\$744), proveniente da Taxa de Viação arrecadada nas estações das linhas: Itararé Uruguay, São Francisco, Serrinha e Paranapanema, em Janeiro de 1924, de conformidade com a lei nº 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto de 11 de Janeiro de de 1921, nº 14618, já descontada a Comissão de 4% a que as referidas linhas tem direito.

*P. Sabino*

CONTADOR

**VISTO**

*W. Coutinho*

Chefe do 6.º Distrito

*P. M. C.*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*J. M. M.*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

Co. P. R. 1921



*M. M. M.*

22

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA ITARARÊ URUGUAY

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governos Federal nas diversas estações da Linha Itarare Uruguay, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n<sup>o</sup> 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n<sup>o</sup> 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomendas e bagagens...	5.785	171.368	562\$700
Mercadorias.....	6.686	10.508.940	4:868\$100
Animaes.....	71	16.200	16\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	12.542	10.696.508	5:447\$000
DEDUZIR-Commissão de 4%.....			217\$880
Liquido a recolher.....			5:229\$120

Importa em SECO CONTOS DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE RÊIS

CURYTBÁ, 31 de Janeiro de 1924

*R. Babion*

CONTADOR

**VISTO**

*M. Loureiro*

Chefe do 6.º Distrito

*R. P. P. P.*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*J. M. M. M.*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

C: 2 1924



*M. M. M. M.*



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÀ SANTA CATHARINA

LINHA PARANAPANEMA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomenda e bagagem.....	568	22061	60\$000
Mercadorias.....	1.153	757.840	539\$900
Animas.....	6	1.200	1\$200
Vehiculos.....	-	-	\$
	1.727	781.101	601\$100
A deduzir Comissão de 4%.....			24\$044
Liquido a recolher.....			577\$056

IMPORTA EM

QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E CINCOENTA E SEIS RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Babian*

CONTADOR

VISTO

*W. Carlos*

Chefe do 6.º Distrito

*Guilherme*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

*Américo*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

C.º. H.º. 1924



*M. Hilgert*

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA SERRINHA

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha Serrinha, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber;

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIA ARRECADADA
Encomenda e bagagens.....	200	3.817	20\$000
Mercadorias.....	673	268.200	228\$400
Animães.....	4	400	\$400
Vehiculos.....	-	-	\$
	877	272.417	248\$800
A Deduzir- Comissão de 4%.....			9\$952
Liquido a recolher.....			238\$848

Importa em DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*P. Babini*  
CONTADOR

VISTO

*J. Carlos F. ...*  
Chefe do 6.º Districto

*José Martin*  
DIRECTOR REPRESENTANTE.

*[Signature]*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

C. P. ... al 9 26



*[Large signature]*



COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

LINHA SÃO FRANCISCO

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal nas diversas estações da Linha São Francisco, durante o mez de Janeiro de 1924, de conformidade com a lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE DESPACHOS	PESO	IMPORTANCIAS ARRECADADAS
Encomendas e bagagens.....	6.568	244.099	665\$460
Mercadorias.....	4.126	13.107.420	5:686\$490
Animaes.....	32	11.300	11\$300
Vehiculos.....	-	-	\$
	10.726	13.362.819	6:363\$250
A DEDUZIR-Commissão de 4%.....			254\$530
Liquido a recolher.....			6:108\$720

Importa em SEIS CONTOS CENTO E OITO MIL SETECENTOS E VINTE RÊIS

CURITYBA, 31 de Janeiro de 1924

*B. Sabino*

CONTADOR

VISTO

*Alcides Amoretti*  
Chefe do 6.º Distrito

*Perceiro*  
CHEFE DA CONTABILIDADE

*Juarez Martins*  
DIRECTOR REPRESENTANTE

Co. 1923



*Su. ...*



## Certidão

Certifico em cumprimento ao despacho do  
 Sr. Juiz Federal, expedido na fidejussão n.º 100,  
 intimar nesta cidade o Sr. Delegado Fis-  
 cal do Thesouro Federal deste Estado, e  
 intimar igualmente o Sr. Sr. Procurador  
 da Republica, ambos por todo o conteú-  
 do da mesma fidejussão em lram e ten-  
 scimta ficção, declarando-me e mes-  
 mo Sr. Delegado não poder por enquanto  
 receber a importância a que se refere a  
 fidejussão inuncial. Orefido a verdade  
 do que dou fi. Curitiba, 28 de Fevereiro,  
 de 1924.

J. de Justica  
 João Baptista Billo







# Delegacia Fiscal no Paraná

N.º 368

Rs. 32.293,872

EXERCICIO DE 1924

A' fls. \_\_\_\_\_ do livro Caixa Geral fica debi-  
tado o Thesoureiro pagador Snr. Eugenio Pinto Rebello pela quantia de  
cinenta dois contos e setenta e nove mil e  
trezentos e sessenta e sete mil e setenta e dois reis,  
recebida d' guizo Decreto nº \_\_\_\_\_ proveniente de  
\_\_\_\_\_ arrecadada pelo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

E, para constar se passou o presente conhecimento, que vai assi-  
gnado pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 24 de Fev de 1924

O Thesoureiro,

O Escrivão,

*Eugenio Pinto Rebello*

*[Signature]*

DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ

27

Telegraph

*[Faint, illegible handwriting]*





## Certidão

Certifico que intimei nesta cidade o  
 Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal  
 deste Estado, e bem assim intimei o  
 Sr. Sr. Procurador da Republica, do  
 supozito feito na Delegacia Fiscal,  
 pela Cia. Estrada de Ferro São Paulo  
 Rio Grande, na importancia de  
 32.293,872 trinta e dois contos du-  
 zentos noventa e tres mil oitocentos se-  
 tenta e dois reis, proximo de taxa  
 de viação arrecadadas durante o  
 mes de Janeiro findo. O referido é ver-  
 dade do que deu fe. Curitiba, 29 de Feve-  
 reiro de 1924. O. de Justica

João Baptista Rêgo.





Juntada

Dias 7 de Abril 1924  
junto a traslado em  
frente. Emy Tom  
pises maracahub, Es  
carpente, e escriba  
Paul Maraw, esouad, Dubcov.





Audiência de 5 de  
Abril 1924.

Deo audiência civil hoje  
no lugar do costume, à hora  
13, e Dr. João Baptista da  
Costa Garvalho Filho,  
Juiz Federal; acerca da  
mesma com as forma-  
lidades da lei, a toqui-  
de sampaíba pela parti-  
pe dos auditórios, nella  
compareceu o Dr. Manoel  
Lacenda Pinto, advogado  
e procurador da E. de  
Serra S. Paulo - Rio Grande,  
e disse que nos depo-  
sites em pagamento,  
pela mesma requerido,  
relativamente a taxa de  
recasar, arrecadada nos  
meses de Dezembro de  
1923 e Janeiro e Fevereiro  
do anno corrente, accusava  
as citações feitas ao Delega-  
do Fiscal neste Estado e Dr.  
Procurador da Republica,  
requerendo, sob prego,  
que as mesmas fossem  
tidas por feitas e acen-  
sadas, ficando assigna-  
do o prazo legal para em-  
bargos, requerente mais

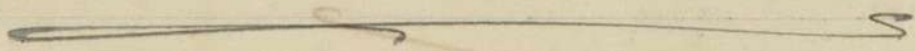




a presença de seus sujeitos.  
 Elementos que exhibia.  
 Oparegados, compareceram  
 a 1ª Sessão da Repu-  
 blica que pediu vista  
 dos autos. Nada mais  
 havendo, lavrou-se este  
 termo que assigna a  
 Juiz e o porteiro. Em  
 Francisco Manuel dos  
 Esportes, e esportivo, Em  
 Paul Plaisant, Esportivo,  
 Subesportivo. Em Caruque,  
 João Baptista Beulo. on-  
 forme o juiz Carlos. Dou fi

o Juiz  
 Paul / M. A. A. A.

5570



Paul Plaisant  
 Juiz

Paul Plaisant



# BRAZIL

Estado do Paraná



Comarca da Capital

1.º Tabelião M. J. Gonçalves

Certifica que a fls. -145- do livro n. 1- de Substabelecimentos de Procurações deste Cartorio, consta a seguinte :

Substabelecimento que faz o Dr. MARCELLINO JOSE NOGUEIRA JUNIOR, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito aos dezenove ---- do mez de Janeiro ---nesta cidade de Curityba, em meu Cartorio perante mim Tabelião comparece u-- como outorgante o Dr. Marcellino José Nogueira Junior, advogado, viuvo, residente nesta cidade e

reconhecidos..... pelo..... proprio de mim e ..... das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle..... outorgante..... me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: em notas do Tabelião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, da Capital Federal, em 8 de Agosto de 1911, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo- Rio Grande

os substabelecia na pessoa do Dr. Manoel Lacerda Pinto, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, para os fins constantes da mesma procuração, reservando para si os poderes della constantes em toda a sua plenitude.

5/10/1918  
Coutinho & Lacerda de 1924  
Manoel Lacerda Pinto  
REIS 600 REIS

Gonçalves  
M. J. Gonçalves  
Tabelião  
Paraná  
REIS 600 REIS

E de como assim o disse ---dou fé, e me pedi u..... que lhe..... lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe..... li, acceit ou--e assign a com as testemunhas perante mim Victor Maravalhas, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu Manoel José Gonçalves, Tabelião subscrevo. (Sobre um sello federal 2\$000, assig.): Curityba, 19 de Janeiro de 1918. Marcellino José Nogueira Junior. Godofredo Lima. Edgardo de Carvalho. Nada mais continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir a presente Certidão que conferida e achada conforme nesta cidade de Curityba, aos quinze dias do mez de Dezembro de anno de mil novecentos e vinte e treis.

*Manoel José Gonçalves Tabelião*



Vista

Das 8 de Junho de 1921,  
 faço este auto com  
 vista sobre o processo  
 n.º 100 da República  
 e a sentença proferida  
 em 1.º de Maio de 1921.  
 Em 1.º de Junho de 1921.  
 Direi.



Vista

A origem da presente acção  
 está na divergência existente entre  
 a circular, digo, entre, a circular da  
 Direcção da Receita Pública e o  
 Decreto legislativo n.º 14618 de 11 de Ja-  
 nheiro de 1921, relativamente à arrecadação  
 e recolhimento da taxa de  
 viacão. Entende a A. que a referida  
 circular, inserta no Diário Offi-  
 cial de 11 de Junho de 1921, escriptura  
 do texto legal referido.

Esta Procuradoria, oppoz embor-  
 go a primeira acção intentada,  
 e da sentença que os julgou não  
 provados, interpoz recurso de apela-  
 ção para o Superior Tribunal



Tribunal, o qual pende ainda de  
julgamento. Desejo de embargos  
as demais ações, aguardando a  
decisão da primeira, que está de  
que lado está a boa razão e  
também por não aduis para  
a Fazenda Nacional pruzo  
alguém.

Curitiba, 10 de Abril de 1924

Luiz Junius Sobrinho,

Procurador da República.



Desta  
No mesmo dia supra  
receber estes autos. Eu  
Francisco Maranhães Es-  
crevinte, o escriu. Ju Paul  
Maranhães Escrev. Subscr.

Justada  
Das 26 mais 1924, puzto  
e traslado de autificação  
um frente. Eu Francisco  
Maranhães Es-  
crevinte, o escriu. Ju,  
Paul Maranhães Escrev.







Audiência de 24 Maio  
1924 -

Deo audiência civil, hoje, a hora 13, no lugar do costume, o Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal, aberta a mesma com as formalidades da Lei, do toque de campainha, pelo porteiro dos auditórios, nella compareceo o Dr. Luiz G. Quadros, advogado da Comp. E. de Ferro de São Paulo Rio Grande, nas acções de depósito em pagamento, que move contra a União, e referentes a taxa de viação arrecadada nos meses de Novembro e Dezembro do anno passado e Janeiro e Fevereiro do corrente anno, e por elle foi dito que ja tudo deos



decurrido o prazo para em-  
bargos, e tendo a Ré deiza-  
do de embargar ditas acções,  
pelos motivos, nos autos, ex-  
postos, lançou de ditas  
embargos e pedia que, sob  
purga, se houvesse por lan-  
çados, proseguindo-se nos  
ulteriores termos. O prego-  
ada compareceu o D. Procurador  
da Republica que declarou ficar  
sacinte, tendo o Juris dequido.  
Nada mais havendo, lavrou-se  
este termo que assigna o  
Juris e o porteiro. Eu Francis-  
Edmaravathas, Escrevente, o es-  
crevi. Eu Paul Staisant, Escri-  
vã, subescrevi. C. Carvalho,  
Juiz de Nunc. da Silva  
Conforme o prot. Oels, de 10

5500  
O Juiz  
Paul Staisant



Clm

Das do Junho 1924, fues  
estes autos conclusas as  
Mm. Dr. Jur Federal  
Eu Francisco Maranhão,  
Escrivão, e escrevi. Ju  
Paul Mascant, escrivão, sub Escr



Chs

Paga a Taxa, com todos os  
subs.

P. 20 v 7 24

Barro

Data

Na mesma data supra, rece-  
bi estes autos. Eu Francisco Mar-  
anhão, Escrivão, e escrevi Ju  
Paul Mascant, escrivão, sub Escr





Certifico que expedio a  
guilã para pagamento a  
80.734, da taxa pedida, e  
anexa

em 5 Agosto 1924, digo 5 de  
Agosto 1924. O Escrivão  
Paul M. Ariant



Juntada

Das 6 Agosto 1924 por  
to a carheira do  
em frente. Em  
funcionarios maracochas,  
Escrivão e Escrivão,  
Paul M. Ariant, es. Carlos Sub. Ariant





regard



# 1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba

## IMPOSTO NÃO LANÇADO EXERCICIO DE 1924

N.º 000065 \*

R.s. 80.734

A's fls. do livro caixa fica debitado o S<sup>nr</sup>. Collector  
int. Antonio Duarte Relloso.

pela quantia de oitenta mil 734 reis.  
Recebida do S<sup>nr</sup>. Escrivão de Juizo Federal  
proveniente de 1/4% sobre 32.293.872 no valor do  
Deposito feito pela C. de Ferro S. Paulo Rio  
Grande em uma ação proposta por  
este Juizo contra a União Federal

1. Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, 6 de Agosto de 1924.

O Collector,

*A. D. Kellow*

O Escrivão,

374

80.734  
72.868  
-----  
153.602



Das Contas: -

Contas Contadas mediante  
os autos do actos 122.000

Taxa judiciaria 80.734

Rs. 202.734

Em 7 de agosto de 1924

O Juiz  
Paulo Manoel



Emolumentos do M. Juiz:





Chm

Das 7 Agosto 1924, Levo  
estes autos cauchusas a Dr.  
Juri Federal. Entremos Maraca  
has, Esomente o esomente Dr. Paul  
Manant, esomente Sub Direi

Exps.



Justo estes autos di accoã e consi-  
gnacã, ou deposito em pagamento,  
proposta pela Companhia Estada  
de Fins, Soc. Paulo-Rio-Grande, contra  
a Uniao; e, considerando que effectu-  
do o deposito, com atacaõ e condora, etc  
nesto queis impugnar, no prazo que  
he fi assignado, como se vi a fls.  
31;

Fulgo por sentença o mesmo depo-  
sito, e hei a autora por des-  
renada e renida de obrigaçã, re-  
frente a arrecadaçã de taxa de  
votaçã, em importância de 32:293/874,  
productos liquidos de rurs a ja-



meio outo de 1910, pague os cu-  
tos, pela R. e, na forma do Re-  
gimento. Hei por publicar  
em catório. Intime-se, appeal  
ex officio.

Publique a Cautela, diga a Se-  
tenha de seis meses e cinco  
quatos.

Em Exatidão, Acto Conculatil

data

No mesmo dia su-  
pra declarando, recelari  
estes autos. Em termo,  
cisa de mananciaes, Es-  
cavamento, a cessar de Paul  
M. A. de O. e O. de O. de O.

Certifico que, da senten-  
ca recetada e supra, niti-  
mon-se o adreogado  
da autora e o Dr.  
Procurador da Repu-  
blica; deu fe. Co



Caritativa 12 de Setembro  
de 1924.

Desaparecido  
Paul M. Anant

Publicação

No mesmo dia 12  
supra declarado, faço  
publicar, em Carto-  
ris, a seguinte ordem.  
Em Francisco Man-  
rachas, Escunha e  
escunha. In Paul M. Anant,  
escondido Sub. Gen.

Remessa

Des 17 de Setembro  
de 1924, faço remessa  
distos autos ao Super-  
ior Tribunal Federal,  
por intermédio do res-  
pectivo D. Secretari.  
Em Francisco Man-  
rachas, Escunha e



examen de Paul Marant es Cusca  
Suber.

Permetto



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e vinte e quatro ----- me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e  
assigno.

O Secretario

*Galucubairim u Saunpauap*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos trinta e sete (37) -----  
folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este  
termos e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 22  
de Setembro ----- de 1924

O Secretario

*Galucubairim u Saunpauap*



TERMO DE APRESENTAÇÃO

Excm. Snr. Ministro Presidente,

N.º 5,027 Distribuido ao Excmo. Snr.

Ministro Leonir Ramos

Em 3 de Outubro de 1924

Luiz Cavalcanti, V.P.

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de apelação civil em que é appellante o Juiz Federal e é app. da Com. E. de Ferro São Paulo Rio Grande

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de Setembro de 1924.

O Secretario

Luiz Cavalcanti

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Excmo. Snr

Ministro Leonir Ramos

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4

de Outubro de 1924

O Secretario

Luiz Cavalcanti



Vista ao parte.

Dia 8 de Outubro de 1924.

Francisco

**TERMO DE DATA**

As nove dias do mes de Outubro  
de mil novecentos e vinte e quatro, foram entregues  
estes autos por parte do Excm.<sup>o</sup> Sr. De Leoni  
Ramos, e o despacho supra do que fiz  
luzar este termo e assigno.

O Secretario,

Galileo Marinho de Sauntyreus

**TERMO DE VISTA**

As nove dias do mes de Outubro  
de mil novecentos e vinte e quatro, foram estes autos  
em vista ao Excm.<sup>o</sup> Sr. De Barc. Genl  
da Republica; do que fiz luzar este termo e assigno.

O Secretario,

Galileo Marinho de Sauntyreus



40

Paraná

Appellante : - o Juizo Federal

Appellada : - a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Relator : - o Snr. Ministro Leoni Ramos

Não conheço os motivos porque deixou o Representante da Fazenda junto a primeira instancia de oppor embargos a presente acção: - Ainda não chegaram a esta Procuradoria Geral os autos das acções a que se refere a cota de fls. 30.

Em vista daquella omissão outra não podia ter sido a sentença. Á consideração do Egregio Tribunal offereço entretanto as informações prestadas pela Directoria da Receita Publica, que expedio o acto impugnado, e que como verá o Tribunal são de manifesta procedencia.

Tratando-se de arrecadação de rendas publicas está bem visto que não a Autora, no caso méra agente do fisco, mas a este pelos seus orgãos competentes pertence estabelecer as normas da cobrança.

;;;;

"Na forma do art. 54, paragrapho 5° do Decreto 14.162, de 12 de Maio de 1920, que dá attribuição á la. Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal de propôr á respectiva Directoria o que fôr conveniente para o bom andamento do serviço a seu cargo, suggerio aquella Sub-Directoria a adopção de modelos para a arrecadação da taxa de viação.

A mencionada Directoria, tendo em vista o art. 9° n° 3 do Decreto n° 14.168, de 11 de Janeiro de 1921 (regulamento para a cobrança de fiscalização da taxa de viação) que prevê a exigencia de um mappa para a escripturação das importancias das alludidas taxas, arrecadadas e recolhidas ás Repartições pelas em-



prezas e no sentido de ser evitado o descaminho dos mesmos mappas (elementos necessarios á perfeita ordem da escripta e segurança na fiscalização) por sua submetteu, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional á approvação do Snr. Ministro da Fazenda, dos modelos que organizou para os livros de mappas impressos, por lhe parecer evidente a vantagem desses livros em vez des mappas izolados.

Com parecer favoravel da Directoria da Receita, o Snr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 de Maio de 1921, approvou os modelos, determinando á mesma Directoria da Receita a expedição da necessaria circular, que é a de n° 18, de 9 de Junho de 1921.

;;;

Do exposto verifica-se que improcede a allegação que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande faz de haver a Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se julgado autorizada a modificar o processo do Decreto n° 14.168, de 11 de Janeiro de 1921, quanto ás formalidades relativas ao recolhimento das importancias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o augmento de serviços, de pessoal e das consequentes despesas da Companhia, não só quanto á lettra e espirito dos seus contractos com o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser arbitrariamente modificados ou archivados, sem prejuizo da mesma Companhia, como em desaccordo com o citado decreto.

A circular alludida não exhorbitou, em face do despacho do Snr. Ministro da Fazenda (processo junto). E si o caso fosse deliberado em consequencia da proposta exclusiva da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, o acto teria igualmente toda a legalidade, em vista do Decreto n° 13.248, de 23 de Outubro de 1918, em vigor quando, expedida a mesma circular (art. 23, ns. 1 e 2) bem assim do Decreto n° 2083, de 30 de Julho de



h2

1909 (art. 11 letra a) e do Decreto n° 7.751, de 23 de Dezembro de 1909 (arts. 16, 101, n° 1, 219, 220 e 221). Actualmente tem a mesma attribuição de expedir instrucções sobre a arrecadação e recolhimento da renda publica da União - decreto n° 15.210, de 23 de Dezembro de 1921 (art. 18 ns. 1 e 2) e Código de Contabilidade (decreto n° 15783, de 8 de Novembro de 1922 - arts. 137 e 169).

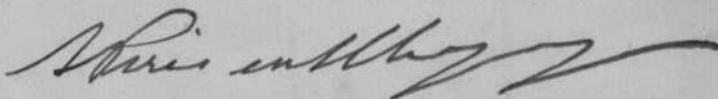
Não ha nos termos da circular ponto algum que fira o Decreto n° 14.618 de 1921 (art. 9 paragrapho 3°) porque a fiscalização necessita de dados para os referidos mappas e estes dados só poderiam ser fornecidos pela Companhia, isto é, pela Companhia arrecadadora e o meio mais pratico seria o de incluil-os na guia de recolhimento de que trata o art. 17, como consta do modelo A da dita circular.

Tambem essa circular não fere o art. 16 do mesmo Decreto n° 14618 e nem contracto algum com a Companhia referida, pois que com ella o Thezouro ou a Delegacia Fiscal não firmou contracto algum sobre o modo de arrecadar a taxa de viação e se o fez, d'elle ou de mero accordo não cogitou o Decreto n° 14.618 de 1921, nem mesmo para o abono da porcentagem de 4% (art. 28), como se procede em relação ao imposto de transporte, de que trata o Decreto n° 15976, de 23 de Fevereiro de 1923 (art. 24, que alterou o de n° 11493, de 17 de Fevereiro de 1915 (art. 24).

É preciso notar que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande revolta-se contra actos da administração, quando a mesma Companhia nem ao menos é contribuinte e gosa de amplos favores e regalias, como isenção de direitos, etc. (decreto n° 9250, de 23 de Dezembro de 1911).

Districto Federal, 31 de Outubro de 1924

Procurador Geral da Republica





TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro  
de mil novecentos e vinte e quatro, me foram entregues  
estes autos, por parte do Excmo. Sr. M.<sup>o</sup> Pres. Genl  
da Republica, e o parecer retiro  
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Galucio Bastos de Almeida



Termo de audiência

No seu dia de hoje se fez  
de mil novecentos e trinta e  
nove, em audiência presidida pelo  
Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro Fimino Whitaker  
Filho, juiz Secunário, compareceu  
Hederson Aguiar, solicitador da  
Fazenda Nacional, por parte de  
quem se requer a assignação do  
processo legal, sob peção, à Compa-  
nhia Estrada de Ferro S. Paulo  
Rio Grande, para ser se mudar  
a sentença na appellação civil  
n<sup>o</sup> 50.27, e para arquivar dita  
appellação. Apuzada, não compare-  
ceu, sendo defendido, de que se,  
Augusto Casou de Mello, official  
laurei este termo, que foi extra-  
hido do portacollo da audiência.  
Em Gallumbasson e Suisi  
Nacur Secunário  
sul



## Termo de audiência

Aos quinze dias de julho de mil  
 novecentos e trinta e um, em au-  
 diência presidida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
 Ministro Athos Rêus, Juiz de  
 mandado, Campesem Uldesirio  
 Aguiar, Solicitador da Fazenda  
 Nacional, por parte de quem se  
 querem o cancelamento do pass.  
 sob paga, a Companhia Est.  
 de S. Paulo - Rio Grande,  
 para renovação de matrícula e  
 averçar a appellação cont.  
 5.027. Apoyada, não Campesem,  
 sendo defendida, de quem se  
 seguiu Casar de Lube, o p.  
 Com este termo que foi lido,  
 lido do Cartório da audiência.  
 Eu: Guilherme Marins M  
 Secretário.



Vista

dos dequeto do mez de Julho

de mil novecentos e trinta e um, fago

estes autos com vista no Exmo Sr. M<sup>o</sup> Visconde

Grãl da Republica no que eu, Augusto C.

deus achado

official \_\_\_\_\_, lavrei este termo. E eu, Augusto C.

Secretario

Secretario

R. a 18.

Com o parecer em separado

Rio, 20-7-981

Bent de Faria





45  
*Procuradoria Geral da Republica*

APPELLAÇÃO CIVEL Nº 5.027.

Paraná.

Appellante: o Juizo Federal.

Appellada : a Cia. Estrada de Ferro São Paulo  
Rio Grande.

N.º 384.-----

Preliminarmente, observo que, suspensos os efeitos da decisão recorrida pelo motivo da appellação interposta, ex-officio, a causa esteve parada durante quasi sete annos, contados da data do termo a fls. 43.

Relativamente, ao merito, reporto-me ao parecer de fls. 40.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1931.

*Antônio Bento da Faria*  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.



Recebimento

Aos vinte di o mez de Julho  
de mil novecentos e trinta e um <sup>foram</sup>  
me entregues estes do De - Ju - Ju

Procurador Geral da Republica  
do que eu, Augusto Cassio de Figue

laurei este termo. Galumbacins  
Santo Paulo, Semear  
osub

Conclusão

Aos  vinte dois dias do mez de Julho  
de mil novecentos e trinta e um <sup>faço</sup>  
estés autós concluso ao Exm. Snr. Ministro José M.

de Carvalho Moura  
do que eu, Galumbacins  
Santo Paulo, Semear

osub

N. 598  
= dia. 44 - fl. 136

Vistos. Poco dia (Decr. n. 24.370 de  
1934).

Rio, 10/8/935.

Carvalho Moura

O primeiro dia desimpedido

Rio, 14 de Agosto de 1935

[Signature]



Baixam para se juntarem as  
notas taquigraficas.

Rio, 2/6/938.

Bartholomeo Mourao

Dado

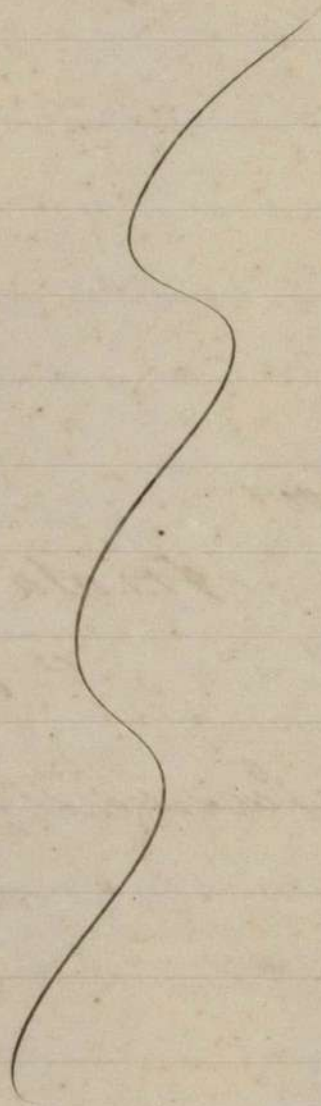
Aos dez e nove dias do mez de Agosto  
de mil e novecentos e trinta e oito Joram

entregues estes autos por parte de a portaria

ao que ex. Antonio  
Gouveas Leite, official.

Associ este termo. E eu, Raphael Gouveas  
Rauia, Auditorio, promotor







2-6-1938  
OBS.

1a. Turma.

*Carvalho Mourão*

APPELLAÇÃO CIVEL Nº 5.027 - P A R A N Á

Relator - O Sr. Ministro CARVALHO MOURÃO.

Appellante - O Juízo Federal, ex-officio.

Appellada - A Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande.

RELATORIO

O Sr. MINISTRO CARVALHO MOURÃO (Relator) - A Companhia appellada, requereu depósito judicial em pagamento do producto liquido da taxa de viação, correspondente ao mez de Janeiro de 1924, por ella arrecadada ex-vi do Decr. n. 14.618 de 1921<sup>x</sup> nas diversas linhas de sua propriedade e arrendamento. Fêl-o, por se recusar o Delegado Fiscal a receber a dicta somma (dillo a Supplicante-appellada) de accôrdo com as normas do cit. Decreto, e sim na conformidade da circular de 10 de Junho de 1921, da Directoria da Receita, com a qual se lhe pretende impôr formalidades onerosas a que não está obrigada.

Vem a petição instruida com os documentos de fls. 4 a 25.



*Arvalho Mourão*

Feita a citação da União Federal e depositada a importancia de Rs. 32:293\$872 (fls. 26 e 27); veio o Dr. Procurador da Republica na Secção com a cóta a fls. 31, na qual, dizendo haver opposto á la. acção, intentada para o mesmo fim pela Companhia, embargos que fôram julgados não provados - decisão da qual havia recorrido, aguardava a decisão d'esta sua appellação.

O Juiz a quo, por não haver sido embargado o deposito, julgou-o por sentença, com força de pagamento (sentença a fls. 35-v.); e appellou ex-officio.

Intimado o Procurador Seccional (fls. 36 in fine), a 12 de Set. de 1924; fôram os autos remettidos a esta superior instancia, sem que, até então, houvesse o dicto funcionario appellado (fls. 36-v. e 37).

n'esta superior instancia, o então snr. Ministro Procurador Geral, ouvido a fls. 40, expôz ~~as seguintes~~ considerações, das quaes se infere que S. Ex. opina pelo provimento da appellação ex-officio, para que se julgue improcedente o deposito.

*Riquie Mourão*

O Snr. Ministro Procurador Geral, já então o snr. Ministro B. de Faria, de novo com vista dos autos, allega ter estado parado o processo na Secretaria, mais de 6 annos (fls. 43 e v.).

V O T O

I - Não me parece ter applicação ao



*Barvalho Mourão*49

caso a prescrição quinquennal. Não se trata, propriamente, de uma acção, nem de cobrança de dívida passiva da Fazenda Nacional, senão de um pagamento de dívida activa da União, sob a forma de consignação judicial da quantia devida.

II - O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir, em gráo de appellação, questões idênticas *x* entre as mesmas partes - a União e a Companhia-appellada, nas quaes occorreram os mesmos factos e fôram produzidas *x* pelas mesmas palavras *x* as mesmas allegações, de parte a parte; por exemplo: na app. civil n. 5.026, relator o snr. Ministro Costa Manso, e na de n. 5.045. Em ambas foi negado provimento á appellação e confirmada a sentença que julgára procedente o deposito (na la., que tenho á mão, por acc. unanime de 15 de Junho do anno passado).

A mesma decisão ha de ser proferida na presente causa. O snr. Ministro Procurador Geral, lá' como aqui, reconhece que, não tendo sido o deposito embargado *x* pela ré - a União Federal, outra não poderia ter sido a sentença. A defesa, agora, tardiamente, allegada pelo illustre representante da União, não mais póde ser attendida *x* em um processo, como o presente, que tem a forma de uma acção de preceito comminatorio.



*Carvalho Mourão*

Pelo exposto, nego provimento á ap-  
pelação ex-officio.

. . .



2-VI-38

SS.

51

APPELLAÇÃO CIVEL Nº 5.027 - PARANA'

DECISÃO

Como consta da acta, a decisão foi a seguinte:- Negaram provimento á appellação ex-officio, unanimemente. Impedido o sr. ministro Bento de Faria.

*Alga Menge S. Wood*

Assistente Técnica



Conclusão

dezenove dias do mês de Agosto  
de mil novecentos e trinta e seis

os autos conclusos ao Excm. Sr. Ministro Doutor  
Carvalho Mourão.

que em Hospitais Genuenses, Puro,  
Sensuam, e outros

N. 5.027 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, do extinto Juízo Federal no Estado do Paraná, em que é apelante o Juízo, ex officio, e apelada a Companhia C. F. São Paulo-Rio Grande:

Acordão unanimemente os ministros do Supremo Tribunal Federal que constituem a 1.ª Turma, pelos fundamentos do voto do Relator, constante das notas typographicas de fls. 47 a 57, negar provimento à apelação, para confirmarem como confirmam a sentença apelada. Custas pela suplicada - União Federal.

- Supremo Tribunal Federal,



2 de Junho de 1938.

Plinio Casado - Presidente.  
Barbello Mourão - Relator.

Publicação

Aos doze dias do mez de Junho  
de mil novecentos e trinta e oito em publica  
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro Doutor  
Eduardo Espinosa, Vice-Presidente.  
foi publicado o accordum relato  
do que eu, Antonio Gouvea de  
official,  
lavrei este termo. E eu Therzio Gouvea de  
Pinna, Juiz, escrevi

REMESSA

Aos 19 dias do mês de Junho de 1938  
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de  
do Estado Barbello

Oficial Judiciário



~~10~~ - Turma  
Negarum provime.  
SESSÃO

Em 2 Junho - 1938

Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria, Presidente

- > > > Eduardo Espinola Vice-Presidente
- > > > Plinio Casado, Presidente
- > > > João Martins de Carvalho Mourão Rel.
- > > > Laudo Ferreira de Camargo
- > > > Manoel da Costa Manso
- > > > Octavio Kelly
- > > > Carlos Maximiliano
- > > > Armando de Alencar
- > > > Francisco Tavares da Cunha Mello
- > > > José Linhares

> > > Dr. Gabriel de Rezende Passos, Proc. Geral

Audiência do Ex. Ministro  
Presidente, Dr. ~~Ed. Espinola~~  
Eduardo Espinola.

Publicado em 19 de Setembro de 1938